

EMENDA N.º 2, MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI N.º 103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

01-Da Proposição

Apresento a presente Emenda ao Projeto de Lei n.º 103, de 16 de dezembro de 2021, o qual “*Institui Plano de Regularização de Débitos de Natureza Não Tributária, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências*”, visando modificar o Art. 2º da Proposição, passando a ter a seguinte redação:

02-Do Contexto:

Art. 2º Para efeitos desta lei, não se admite a quitação de débitos não tributários com precatórios judiciais constituídos em favor do devedor original, seu sucessor ou cessionário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá admitir o pagamento de débitos não tributários por meio de bens móveis ou imóveis de propriedade do devedor, estabelecendo as condições necessárias por meio de Decreto regulamentador, no qual não poderá ser dispensada a prévia avaliação dos bens.

03-Da Justificativa:

Pretendemos, com esta Emenda, admitir o pagamento de débitos não tributários, na forma proposta na presente lei, por meio da transferência de bens móveis e imóveis, com avaliação prévia e desde que atendido o interesse público, por entender que a medida é necessária para fiel alcance dos objetivos legais.

Em face destas razões, contamos com os votos dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 20 de dezembro de 2021.

KEDO
Vereador – Podemos